



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cantagalo

**PUBLICADO**

Jornal: TRIBUNA DA SERRA

Edição: 950 PG: 8

Data 30/01/21 a TTT

Diaryun  
Rúbrica 2

**REPUBLICADO**

Jornal: TRIBUNA DA SERRA

Edição: 954 PG: 5

Data 27/02/21 a TTT

Diaryun  
Rúbrica 2

**LEI N.º 1.583/2021.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE VOLUNTÁRIOS MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, ASSIM, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

### **Capítulo I**

#### **Do Banco de Voluntários Municipal**

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Cantagalo, o Banco de Voluntários Municipal, constituído a partir de contingente capacitado à prestação de serviços sociais, comunitários ou ação em catástrofes naturais, em consonância com as ações do Executivo Municipal.

Parágrafo único - As atividades referidas no caput deste artigo serão desenvolvidas sob a forma de serviço voluntário, por pessoa física ou jurídica, nos termos da presente lei.

Art. 2º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou a fim.

Art. 3º - O Banco de Voluntários Municipal online será disponibilizado em sítio eletrônico, contendo as informações para cadastro dos voluntários, para doações por parte de particulares, campanhas sociais, e um link para cadastro de pessoas físicas e jurídicas exclusivo para atuação em catástrofes naturais.

### **Capítulo II**

#### **Do Cadastro de atuações junto à Administração Municipal**

Art. 4º - As inscrições dos voluntários poderão ser feitas diretamente no órgão responsável pela administração do Banco de Voluntários Municipal ou via internet, e deverão ficar arquivadas em um banco de dados digital, classificadas de acordo com a atividade e área de atuação do voluntário.

Art. 5º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a Administração Municipal, direta ou indireta, e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Parágrafo único - No cadastro do Banco de Voluntários, deverão constar, além da atividade e da área de interesse de atuação, os dados pessoais do voluntário, os serviços que se dispõem a prestar, bem como o número de horas que poderão disponibilizar à realização do respectivo trabalho voluntário.

Art. 6º - O voluntário, após cumprido o período mínimo de um ano, receberá um Certificado de Trabalho Voluntário.

Art. 7º - São deveres do voluntário cadastrado no Banco de Voluntários Municipal:



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cantagalo**

- I – cumprir com responsabilidade todos os compromissos livremente assumidos como voluntário;
- II – trabalhar de maneira integrada com o órgão municipal designado pelo Poder Executivo;
- III – só comprometer-se com o que de fato puder cumprir;
- IV – comunicar ao órgão municipal responsável pela administração do Banco de Voluntários Municipais dificuldades e ou impedimentos quanto ao serviço, inclusive quando for do seu desejo o desligamento do programa.

Parágrafo único – O Poder Público Municipal poderá afastar os voluntários que não cumprirem com os deveres elencados neste artigo.

**Capítulo III**

**Das Disposições Finais**

Art. 8º - Os universitários que quiserem fazer serviço voluntário e precisarem de comprovação de horas complementares, receberão um documento assinado com suas horas de atuação descritas, assinadas pelo órgão municipal no qual foi voluntário.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com outros órgãos públicos a fim de garantir a efetividade da presente lei.

Art. 10 - As despesas para execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente em, 18 de janeiro de 2021.

  
**PAULO HENRIQUE FERREIRA**

**Presidente**

Autor: Vereador Hugo de Azevedo Guimarães – Lei nº 1.427/2018, de 05/10/2018.

- **Republicado por erro.**